

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0655/80 - Reautuado em 29.10.87

INTERESSADO : NAZIM CHUBACI

ASSUNTO : Pedido de Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Consº Robert Henry Srouer

PARECER CEE Nº 1856/87 CTG "D" APROVADO EM 09/12/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos, através de seu Diretor, solicita convalidação dos atos escolares praticados, durante o ano letivo de 1987, pelo Prof. Nazim Chubaci na disciplina "Curvas e Superfícies", componente do Curso de Bacharelado em Matemática.

Com efeito, pelo Parecer CEE nº 1418/87, apreciado pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16 de setembro de 1987, a indicação para lecionar do referido professor foi rejeitada, tendo em vista a não obediência ao disposto na Deliberação CEE nº 10/86 que versa sobre a carga horária dos docentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Prof. Nazim Chubaci possui quatro Pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar "Cálculo Diferencial e Integral III e IV", "Matemática Aplicada", "Programação Matemática" e "Cálculo Diferencial e Integral", todas disciplinas da Faculdade de Ciências de Barretos.

Possui condições que satisfazem, ainda que por tempo determinado, ao inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80. Ultrapassa, todavia, em 4 (quatro) aulas semanais a máxima carga docente permitida.

3. CONCLUSÃO:

Dado o adiantado do ano letivo em curso, convalidam-se os atos escolares praticados por Nazim Chubaci, como Professor I, na disciplina "Curvas e Superfícies" do Curso de Matemática da Faculdade de Ciências de Barretos, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 20 de novembro de 1987.

a) Consº Robert Henry Srouer
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 9.12.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente